

LEI N° 710/2001, de 28 de novembro de 2001

Estima a Receita e fixa a Despesa do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pedras de Fogo – IPAM, para o Exercício Financeiro de 2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba - faço saber que a Câmara Municipal de Pedras de Fogo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica aprovado o Orçamento Programa do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM, para o Exercício Financeiro de 2002, discriminados nos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita no valor de **R\$ 813.074,00 (Oitocentos e treze mil e setenta e quatro reais)** e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º – A RECEITA, discriminada no respectivo Anexo, será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do referido anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0 – RECEITAS	R\$
1.1 – RECEITAS CORRENTES	813.074
Receita de Contribuição	768.074
Receita Patrimonial	40.000
Outras Receitas Correntes	5.000
TOTAL	813.074

Art. 3.º – A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do IPAM, com sua manutenção, encargos gerais de assistência e previdência e reservas, conforme desdobramento abaixo:

2.0 – DESPESAS	R\$
2.1 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	813.074
08 – Assistência Social	26.000
09 – Previdência Social	217.000
99 – Reserva de Contingência	570.074
TOTAL	813.074

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

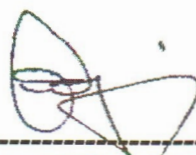
3.0 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	R\$
I – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM	813.074
TOTAL	813.074

Art. 4.º – Durante a execução orçamentária, fica o IPAM autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite de 100% (Cem por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 5.º – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º. de Janeiro de 2002.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 28 de novembro de 2001



MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito Municipal -